autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 20/12/2018 12:33:16.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 29/11/2018 AO 13 HS
POR Bia
SAÍDA 04/12/18 ÀS 15 H 00 ASS: Bia

Segue(m) juntado 3, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) em 5 folha(s)
nº 15 a 17 .Em 19/12/18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

Matéria PR 8/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=178279.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 20/12/2018 12:33:16.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pr0008-18

olha nº 15 do Pro.
nº 03 - 8 de 20 18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PL 11 328 - SGP 12

PARECER Nº 102/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0008/18.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Sâmia Bomfim, que institui a honraria "Prêmio Marielle Franco de Direitos Humanos", para a valorização dos promotores e defensores dos Direitos Humanos na cidade de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Inicialmente, registre-se que a propositura encontra amparo nos artigos 13, inciso I, e 14, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

No tocante ao cumprimento do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a SGA.23 (Subsecretaria de Contabilidade e Orçamento) prestou informações a respeito do impacto orçamentário da medida (fls. 07-09), cabendo à D. Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa a análise do teor de referidas informações.

A matéria deve ser submetida ao Plenário, pois não incide na hipótese o disposto no art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, aplicável apenas aos projetos de lei.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar o projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, somos **PELA LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0008/18.

Institui o Prêmio Marielle Franco de Direitos Humanos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Marielle Franco de Direitos Humanos", pela valorização dos promotores e defensores dos Direitos Humanos na Cidade de São Paulo.

PGL 2169/2018

Matéria PR 8/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=178279.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 20/12/2018 12:33:16.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pr0008-18

Folha nº 16 do Pro.
nº 03-00108 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.378 - SGP. 12

Parágrafo único. O prêmio constituirá na entrega de uma placa de honra, confeccionada em aço escovado de 30 cm X 20 cm, com o brasão da Cidade de São Paulo estampado em alto relevo, contando com as seguintes inscrições em baixo relevo: "A Cidade de São Paulo, em reconhecimento às valiosas ações de promoção aos Direitos Humanos, outorga a _____ (nome da pessoa beneficiária do prêmio) o Prêmio Marielle Franco": logo abaixo deverá ser estampado o local (Câmara Municipal de São Paulo), a data e a assinatura do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º Este prêmio tem como propósito:

I - valorizar pessoas que atuam na promoção e defesa dos Direitos Humanos;
II - valorizar o combate a toda forma de preconceito ou violência, relacionados a questões de gênero, raça, etnia, origem ou condição social, religião, orientação sexual ou qualquer outro pretexto discriminatório;
III - valorizar a experiência na luta contra o racismo;
IV - valorizar a autonomia e lideranças das mulheres.

Art. 3º Os indicados ao prêmio deverão atender aos propósitos descritos no art. 2º desta lei e serão apresentados anualmente pelas seguintes instituições:

I - Centro de Defesa dos Direitos Humanos "Gaspar Garcia" - CDDH;
II - Comissão de Justiça e Paz de São Paulo da Arquidiocese de São Paulo;
III - Comunidade Ecumênica Nacional de Combate ao Racismo - CENACORA;
IV - Secretaria de Direitos Humanos do Município de São Paulo;
V - Geledés Instituto da Mulher Negra;
VI - Conectas Direitos Humanos;
VII - Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§ 1º Cada instituição poderá indicar uma única pessoa física por ano.

§ 2º Não serão aceitas indicações de pessoas que façam parte do quadro diretivo ou de funcionários de quaisquer das instituições citadas nos incisos do caput deste artigo.

Art. 4º As indicações deverão ser encaminhadas à Equipe de Eventos da Câmara Municipal de São Paulo, anualmente, até o último dia útil do mês de outubro, acompanhadas dos dados de contato da pessoa indicada, seu currículo, descrição das atividades que fundamentam a indicação e termo de anuência da nominação.

Art. 5º As indicações recebidas serão consolidadas e encaminhadas à Comissão Julgadora, formada pelos vereadores que compõem a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa

Matéria PR 8/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=178279.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 20/12/2018 12:33:16.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pr0008-18

Folha nº 17 do Pr
Nº 03 - 08 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de São Paulo, para apreciação e posterior deliberação.

Art. 6º A Comissão Julgadora definirá, dentre as indicações realizadas no prazo, o premiado do ano, bem como o segundo e terceiro colocados que serão convidados a participar da cerimônia de premiação e receberão certificado de participação no concurso.

Art. 7º A referida honraria será concedida, anualmente, no mês de março, em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Edilidade.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/12/2018

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA

EDIR SALES

JOÃO JORGE
SILVIO FORMIGA

REIS

SANDRA TADEU
Relatora

Matéria PR 8/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=178279.